TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01399/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 13972/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA VERONICE DA SILVA BELARMINO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I, matrícula 74.749-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 09.08.11

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 14.08.11

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV em exercício

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria Veronice da Silva Belarmino**, matrícula nº 74.749-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de abril de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Em 8 de Abril de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO